



## **OMEGA GERAÇÃO S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.10-7 | Código CVM 02342-6

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Conselho de Administração da **OMEGA GERAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 472, 4º andar, sala 401, Bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.149.503/0001-06, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.093.10-7, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código n.º 02342-6, com suas ações negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código OMGE3 (“Companhia”), vem, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e dos artigos 3º e 5º da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481/2009”), convocar a assembleia geral extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 27 de dezembro de 2017, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia (“Assembleia Geral”):

- (1) alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia para contemplar o atual capital social depois os aumentos do capital social, aprovados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado;
- (2) alteração do valor global da remuneração anual dos membros da administração referente ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2017; e
- (3) consolidação do estatuto social para contemplar a alteração do *caput* do artigo 5.º; e
- (4) autorização aos administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) do contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na assembleia geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados

relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na assembleia geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1.º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1.º e § 2.º do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale mencionar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados na assembleia geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1.º da Lei das S.A.; e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem ser notariados por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos (Convenção da Apostila) de 5 de outubro de 1961, devem ser legalizados em Consulado Brasileiro e, em ambos os casos, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, requer-se, conforme estatuto social da Companhia, o envio dos documentos hábeis que comprovem a qualidade de acionista da Companhia e os poderes de representação com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos contados da data da realização da Assembleia Geral, conforme o artigo 17, § 7º, do Estatuto Social, aos cuidados de Departamento Jurídico, no seguinte endereço: Av. São Gabriel 477, 2º Andar, São Paulo, SP.

A Companhia ressalta, entretanto, que o envio prévio da documentação visa somente dar agilidade ao processo, não sendo condição necessária para a participação na Assembleia Geral ora convocada. Por conseguinte, os acionistas poderão participar da assembleia geral ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura da assembleia geral, conforme o disposto no § 2.º do artigo 5.º da ICVM 481/2009.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://www.omegageracao.com.br>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B3 (<http://www.b3.com.br/>) na rede mundial de computadores.



Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2017.

**José Carlos Reis de Magalhães Neto**  
Presidente do Conselho de Administração